

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 11-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-A. Poderá ser habilitada ao REDATA a pessoa jurídica que implemente projeto de instalação ou de ampliação de serviços de *datacenter* ou projetos de *retrofit: reforma, ampliação, modernização, atualização e adaptação de instalações já existentes* no território nacional e atenda às condições previstas no art. 11-B.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda ao artigo 11-A da MPV 1318/2025 tem como objetivo garantir que os projetos de retrofit de datacenters já existentes no território nacional sejam contemplados pelo Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA. A redação sugerida elimina qualquer ambiguidade quanto à elegibilidade de iniciativas que não envolvam construção nova, mas sim melhorias substanciais em infraestrutura tecnológica já instalada.

Essa inclusão é essencial para assegurar isonomia tributária entre projetos de instalação e de modernização, reconhecendo que ambos contribuem de forma significativa para os objetivos estratégicos da política pública: fortalecer a soberania digital, atrair investimentos, reduzir a dependência de serviços externos e promover a sustentabilidade energética e tecnológica.

Projetos de retrofit, como ampliação da capacidade energética, modernização de sistemas de refrigeração, atualização de equipamentos e adaptação para uso de energia limpa, representam investimentos relevantes



e alinhados aos compromissos exigidos pelo REDATA, como uso de energia renovável, eficiência hídrica e investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Além disso, os benefícios fiscais previstos na MPV — como suspensão de PIS, COFINS, IPI e Imposto de Importação — são determinantes para viabilizar economicamente esses projetos, que muitas vezes enfrentam custos elevados de atualização tecnológica e barreiras tributárias que desestimulam sua execução.

Portanto, a emenda proposta fortalece a efetividade da MPV 1318/2025 ao ampliar seu alcance e garantir que infraestruturas críticas já existentes possam evoluir com segurança jurídica e apoio fiscal, promovendo um ambiente mais competitivo, sustentável e inovador para o setor de tecnologia da informação no Brasil.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Bacelar
(PV - BA)

